

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo instrumento particular, de um lado o provedor, R2 Telecom Comércio e Produtos para Informática Ltda, sociedade com sede em Brasília-DF, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 72.639.628/0001-42 (doravante “CONTRATADA”), e, de outro lado, o ASSINANTE, como tal definido aquele que os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, resolvem celebrar o presente Contrato de permanência mínima do serviço de Banda Larga.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O ASSINANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses de “PERMANÊNCIA MÍNIMA”, contados da ATIVAÇÃO do serviço.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO

2.1. Os Benefícios Comerciais concedidos pela R2 TELECOM e os valores das multas a serem aplicadas em caso de rescisão antes do término do Prazo de Permanência seguem abaixo detalhados de acordo com os produtos contratados e a modalidade de contratação (avulsa ou conjunta):

| Produto Contratado | Benefício Comercial | Valor do Benefício | Multa R\$ |
|---------------------|---------------------|--------------------|------------|
| R2 Fibra | Taxa de instalação | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |
| R2 Fibra com Combos | Taxa de instalação | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA COMPENSATÓRIA.

3.1 Caso o ASSINANTE, que tenha recebido o benefício, proceda à denúncia ou der causa à rescisão contratual, antes do prazo de permanência mínima de 12 meses, ficará sujeito ao pagamento de multa que será calculada proporcionalmente aos meses faltantes para o término da permanência, da seguinte forma:

| Produto | Multa Total R\$ | Mês 1 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|---------------------|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| R2 Fibra | 600,00 | 600,00 | 550,00 | 500,00 | 450,00 | 400,00 | 350,00 | 300,00 | 250,00 | 200,00 | 150,00 | 100,00 | 50,00 |
| R2 Fibra com Combos | 600,00 | 600,00 | 550,00 | 500,00 | 450,00 | 400,00 | 350,00 | 300,00 | 250,00 | 200,00 | 150,00 | 100,00 | 50,00 |

3.2 Os valores devidos serão cobrados pela CONTRATA, em uma única parcela, mediante envio de boleto bancário, e o não pagamento deste ensejará o envio do nome do ASSINANTE aos CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Em caso de upgrade de plano de Banda Larga, o ASSINANTE não ficará sujeito ao pagamento da multa.

4.2. O ASSINANTE poderá solicitar downgrade 01 (uma) vez dentro do período de 12 (doze) meses sem incidência de multa, na segunda solicitação será considerada quebra do vínculo de permanência e o ASSINANTE estará sujeito ao pagamento de multa.

4.3. Na hipótese de upgrade ou downgrade o prazo de 12 (doze) meses será iniciado novamente e contado da data da ativação da alteração do novo plano.

4.4. Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do ASSINANTE, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como o cálculo do prazo de permanência fica igualmente suspenso.

4.5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigarse a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

4.6. O ASSINANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação do serviço ofertado sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Contrato de Permanência, porém sem o recebimento dos benefícios acima mencionados.

4.7. O presente “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” está em consonância com o “CONTRATO DE ADESÃO” e respectivo “CONTRATO DE COMODATO”, todos estes instrumentos formalizados entre as partes que, em conjunto, formam um só instrumento para fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

4.8. Caso a solicitação seja de mudança de endereço para localidade sem disponibilidade técnica para os serviços da R2 TELECOM, o ASSINANTE deverá pagar à R2 TELECOM a quantia indicada no item 3.1 supra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do ASSINANTE.